



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 052022004 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022-SEMED, 1º TERMO ADITIVO DE VALOR do Contrato Nº 036.005.2022-SEMED tendo por objetivo: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E FLUVIAL, PARA ATENDER DEMANDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BAIÃO/PA, PARA O ANO DE 2022, tendo como vencedora do certame a empresa GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA, inscrita no CNPJ: 33.636.633.0001 - 40; de acordo com a Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo os valores por KM rodado terão acréscimo de R\$ 6,00 para R\$ 6,90 do item 01 ao 26 do Lote I; de R\$ 10,20 para 11,73 do item 01 ao 06 de Lote II, com base nas regras insculpidas pelo Art.65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93, declaro que o referido Termo Aditivo de valor do Contrato se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subseqüentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 26 de março de 2022.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 29/2021-GP